



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº 1751694-8</b>			
Determinar ao Chefe do Executivo municipal, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no sentido de providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta deliberação, o saneamento da presente desconformidade se, porventura, ainda não retificada, de modo que esteja contemplado no Portal da Transparência do sítio da internet da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus o conteúdo e as funcionalidades exigidas pela legislação.	Implementada.	O Município vem trabalhando assiduamente para que haja o máximo de publicidade em todas as suas ações.	Não se aplica.
<b>Processo TC nº 1860007-4</b>			
Determino à Administração, sob pena de multa nos termos do artigo 69 c/c o artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, atentar para o inescusável dever legal de promover uma gestão fiscal responsável, adotando medidas para reduzir gastos com pessoal se, porventura, ocorrer um excesso de despesas.	Implementada.	O Município vem adotando medidas para manter os gastos com pessoal dentro do percentual legal.	Não se aplica.



<b>Processo TC nº 1502985-2</b>			
Determino à Administração da Prefeitura do Brejo da Madre de Deus, se porventura ainda não realizado, apurar as necessidades de pessoal da Prefeitura Municipal e promover um concurso público, no prazo de até 6 meses da publicação desta Decisão, conforme preconizam os preceitos elementares da Constituição Federal.			
<b>Processo TC nº 1720921-3</b>			
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:			
a) Exigir do servidor declaração formal de não acumulação ou de acumulação lícita de vínculos públicos, nos procedimentos administrativos de admissão de pessoal, destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos, de caráter permanente, temporário ou comissionado, em respeito às disposições contidas no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988;	Implementada.	O Município adota medidas de fiscalização para que não haja acumulação ilegal de cargos dos servidores.	Não se aplica.
b) Implementar ferramentas voltadas ao controle diário de frequência, preferencialmente por meio eletrônico, designando por norma interna os gestores responsáveis pela supervisão da assiduidade dos servidores do Poder Executivo.	Implementada.	Há fiscalização assídua quanto ao controle da carga horária dos servidores.	
<b>Processo TC nº 1821897-0</b>			



<p>DETERMINO à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus que:</p> <p>a) Formalize, de imediato, processo administrativo no sentido de apurar o dano e a responsabilidade pelos serviços já executados e proceder à eventual rescisão contratual, em razão do flagrante descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções pertinentes, observando rigorosamente os termos prescritos na Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93), artigos 66, 67, § 1º, 69, 70, 77, 78, inc. I e II, 79, inc. I, 80, incs. I, III e IV, § 1º, 87, incs. II a IV, § 1º, 2º e 3º);</p>			
<p>b) Proceda, no prazo de 120 dias, a todos os atos necessários para realização de adequado planejamento, de um novo processo licitatório e da respectiva contratação dos serviços em discussão, utilizando-se como referência a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos TC n.º 1221/13, 871/14, 0190/15 e 1090/16.</p>			
<p><b>Processo TC nº 1858560-7</b></p>			
<p>DETERMINAR que o atual gestor da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena da aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE:</p>			
<p>No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e à eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”.</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município vem adotando, desde então, todas as medidas necessárias para regularização, a fim de que os resíduos sólidos sejam despejados em locais adequados.</p>	<p>Não se aplica.</p>



<p>DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG deste Tribunal de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.</p>	<p>Implementada.</p>	<p>Foram realizados acompanhamentos em conjunto com a Prefeitura para que as determinações fossem cumpridas em sua totalidade. Reiterasse que o Município adotou medidas para que as recomendações fossem cumpridas e que continua em constante monitoramento para que os resíduos sólidos sejam despejados em locais adequados.</p>	<p>Não se aplica.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Brejo da Madre de Deus, 12 de abril de 2021.

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.